DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:04719EDA144A0EA7

PREFEITURA DE Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!
CNPJ/MF nº 01.616.616/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 020/2021. Contratante: O Município de Tanque do Piauí. Contratado: SANTOS & SOUSA LTDA. CNPJ nº 21.999.645/0001-50. Objeto: Prestação de Serviços de elaboração de projeto de engenharia para aquisição de Kit Diesel visando a recuperação de estradas vicinais no município. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R$ 3.600,00. Assinatura: 30/07/2021.

Tanque do Piauí (PI), 30 de julho de 2021.

Prefeito Municipal

Id:01A81333933600A8

PREFEITURA DE Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ – PI
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório 020/2021: Modalidade: Dispensa. Objeto: Prestação de Serviços de elaboração de projeto de engenharia para aquisição de Kit Diesel visando a recuperação de estradas vicinais no município. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de SANTOS & SOUSA LTDA. – CNPJ nº 21.999.645/0001-50.

Tanque do Piauí (PI), 30 de julho de 2021.

Prefeito Municipal

Id:108F1015552400F8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA

SEBASTIÃO LEAL

DECRETO Nº 080-2021 Sebastião Leal, 16 Agosto de 2021

A Prefeita Municipal de Sebastião Leal, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o disposto no Art. 64 Inciso VI da Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, e

CONSIDERANDO – a autonomia dos Municípios para editar atos administrativos sobre temas de interesse local e suplementar a legislação estadual ou federal no que couber, incluindo nesses casos temas relacionados à saúde;

CONSIDERENDO - a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e seu caráter excepcional a impor medidas de combate e disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO - a necessidade de ampliar o índice de isolamento social com forma de reduzir e com objetivo de controlar o avanço da **nova coronavirus (COVID-19);**

DECRETA

Art. 1º - O Município de Sebastião Leal – PI, seguirá as disposições do Decreto Estadual nº 19.698/2021, de 30 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia **13 a 21 de agosto**, com as seguintes alterações:

I - O comercio em geral, bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas não essenciais, salões de beleza, lojas de conveniências, adegas, postos de lava-jato, lojas de materiais de construção, clinicas e consultórios que não atendam urgência, academias, studios de dança e crossfit, **funcionarão de segunda a sábado até as 23:00 horas, no domingo até as 22:00hs.**

II - Templos religiosos funcionam até as 22 horas, com 25% de capacidade respeitado os protocolos, as celebrações não podem passar de 1 (duas) horas.

III - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV - Os bares e restaurantes deverão respeitar o limite máximo de 6 pessoas por mesa, e um distanciamento mínimo de 1,5 metros entre mesas;

V - Os estabelecimentos devem respeitar o distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 metros;

VI - Permanece proibido a realização de festa ou eventos em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada;

VII - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras em vias públicas, repartições públicas e estabelecimentos privados, sendo proibido aglomerações, cumprindo o distanciamento social mínimo e o horário de vedação à circulação de pessoas;

Art. 2º No DOMINGO só pode funcionar, conforme art. 3º, do Decreto Estadual nº 19.698/2021, os seguintes serviços essenciais:

I - Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

II - Mercados, mercadinhos, supermercados e mercearias;

III - Açougues, Hortifruti;

IV - Hotéis com atendimento exclusivo dos hóspedes;

V - Postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI - Serviços de segurança pública e vigilância;

VII - **Bares e restaurantes ficarão abertos até as 22:00hrs;**

VIII - Serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;

IX - Serviços de saneamento básico, energia elétrica e funerários;

X - Agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XI – Padarias;

XII - Oficinas e borracharias;

Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

Art. 3º O serviço de Delivery funciona normalmente até as 23:00h.

Art. 4º O Toque de recolher será das 00:00h às 05:00h da manhã.

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar.

Art. 6º O descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, constitui infração sanitária tipificada na Lei nº 6.174, de 06 de fevereiro de 2012.

§1º- Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

§2º- A multa pela transgressão das medidas estabelecidas neste decreto será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de:

I - R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para pessoas físicas;

II - R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$2.000,00 (dois mil reais) para pessoas jurídicas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, até o dia 05 de julho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Leal, em 16 Agosto de 2021.

Manoelina de Sousa Borges

Prefeita Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais